



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021

Estabelece medidas a serem adotadas, no período de 08 a 15 de março de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e a crescente ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí, conforme avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas ao COE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de adoção de medidas efetivas com vistas a mitigar a propagação da doença, sem perder de vista o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas internas, a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, através da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 (1815116);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2130292);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.494, de 03 de março de 2021, que altera o Decreto nº 19.462, de 28 de fevereiro de 2021 para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adequadas a partir das 24h do dia 5 até às 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 (2248995),

RESOLVEM:

Art. 1º ESTABELEECER que as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverão funcionar, assegurado o comparecimento presencial de **30% (trinta por cento) do efetivo de colaboradores**, na forma de rodízio entre aqueles que não integram o grupo de risco.

Parágrafo único. Aqueles que não forem escalados para o rodízio em trabalho presencial, bem como os integrantes do grupo de risco, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho, devendo o gestor imediato estabelecer-lhes o cumprimento de metas de produtividade.

Art. 2º O horário de expediente interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí será das 8 h às 13 h.

Parágrafo único. O período remanescente do expediente, compreendido das 14h às 17h, nas comarcas que possuem dois turnos, será cumprido de forma remota pelos servidores do segundo grupo de

trabalho, mantendo-se a jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas do servidor.

Art. 3º Fica suspensa a realização de audiências e sessões presenciais, mantidas as audiências e sessões virtuais/remotas e por videoconferência.

Art. 4º O atendimento presencial ao público externo ficará temporariamente suspenso, devendo ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, nos termos da Portaria Nº 1737/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020 (1756109).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao setor de Protocolo Geral que poderá receber expedientes externos, mantendo o sistema de rodízio na forma prevista no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O ingresso do público externo nos prédios do Poder Judiciário Piauiense fica suspenso no período de 08 a 15 de março de 2021, ficando restrito aos magistrados, servidores, auxiliares da justiça, terceirizados, estagiários e prestadores de serviços, devidamente escalados, em regime de rodízio, cuja escala tenha sido previamente encaminhada à Presidência e à Corregedoria, devendo ser alertado aos guardas e porteiros tal restrição, com o fito de que impeçam o ingresso não autorizado.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos processuais relativos aos processos judiciais e administrativos que tramitam por meio físico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período de 08 a 15 de março de 2021.

§ 1º A suspensão dos prazos nos processos físicos não abrange a publicação de pautas nem a realização das sessões de julgamento e audiências virtuais e por videoconferência.

§ 2º Os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio eletrônico permanecem inalterados.

Art. 7º Permanecem inalteradas as regras de plantões judiciais de 1º e 2º graus.

Art. 8º Ficam mantidas as concessões de teletrabalho a servidores e magistrados do grupo de risco até que haja situação de controle da COVID-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

Art. 9º Esta portaria poderá ser revista, caso constatada a modificação da situação fática de disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Piauí.

Art. 10 As medidas determinadas nesta portaria deverão vigorar no período de 08 a 15 de março de 2021.

Art. 11 Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, salvo as disposições contrárias.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 05/03/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2248769** e o código CRC **B6BC9125**.